CBH MACAÉ OSTRAS

COMITÉ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Resolução do Comitê Macaé e das Ostras n.º 47/2013, de 22 de outubro de 2013.

"Estabelece procedimentos para apresentação do Relatório de

Viagem dos membros do Comitê que venham representá-lo

oficialmente em outros fóruns e eventos ou quando forem

apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH -

Macaé e das Ostras."

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e

qualificado pelo Decreto Estadual Nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder

Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto

de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.º 47/2013,

aprovada pelo sua Plenária em reunião no dia 08 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições e

considerando:

- o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias

Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva,

reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual

de Recursos Hídricos - CERHI;

- a competência do Diretor Geral do Comitê em autorizar previamente, de maneira

documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que os membros do CBH-

Macaé e das Ostras possam representara entidade em eventos oficiais, bem como ajuda de custo

aos membros do CBH-Macaé e das Ostras conforme Regimento Interno do CBH-Macaé e das

Ostras;

- a necessidade de regulamentar a apresentação dos Relatórios de Viagens dos membros do

Comitê que venham representá-lo oficialmente em outros fóruns e eventos ou quando forem

apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH – Macaé e das Ostras ;

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ



RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Viagem dos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em outros fóruns e eventos ou quando forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH – Macaé e das Ostras.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CBH – Macaé e das Ostras.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macaé, 08 de outubro de 2013.

Affonso Henrique de Albuquerque Junion

CBH-Macaé e das Ostras



Resolução CBH – Macaé e das Ostras N.º 47/2013, de 08 de outubro de 2013 – ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM

Instituição	
Nome	
Evento oficial para qual foi convocado	Data do evento
Local do evento (Município/UF)	
Objetivo do evento/viagem	
Atividades realizadas	
Resultados/Conclusões	
Resultados/Conclusões	
Assinatura	



Observação: Este relatório deve ser complementado com certificados de participação, comprovante de inscrição, fotos e outros documentos.